



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI Nº 1.868 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

originária P. L. nº 14 – de 12/12/2016

“Dispõe sobre autorização para o Executivo firmar acordo de parcelamento de dívida com o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis”.

JARBAS DE LIMA JUNIOR, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo e o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis autorizados a firmar termo de parcelamento de dívidas previdenciárias, de origem patronal, decorrente das contribuições em atraso relativas aos meses de agosto, setembro e outubro do exercício de 2016, conforme demonstrativo em anexo.

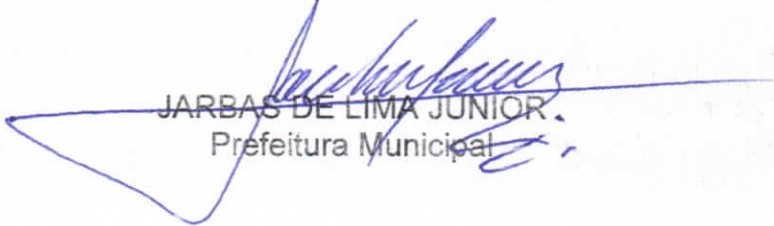
Artigo 2º - O parcelamento mencionado no artigo anterior atinge o montante de R\$ 188.415,10 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos) e será quitado mediante termo próprio, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com a quitação total do débito até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único – Os valores devidos serão atualizados pela IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1 % (um por cento) ao mês acumulado desde o mês do vencimento do débito, até o mês anterior ao da consolidação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis - SP.

Em 28 de Dezembro de 2016.


JARBAS DE LIMA JUNIOR,
Prefeitura Municipal